

Onde se lê: Equação 3

$$NMOG = NONMHC \cdot \frac{MIR_{NONMHC_{Comb}}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + ETOH \cdot \frac{MIR_{ETOH}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + HCHO \cdot \frac{MIR_{HCHO}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + CH_3CHO \cdot \frac{MIR_{CH_3CHO}}{MIR_{NMOG_{A22}}} \quad (5)$$

Leia-se: Equação 3

$$RAF = \frac{NONMHC \cdot MIR_{NONMHC_{Comb}} + ETOH \cdot MIR_{ETOH} + HCHO \cdot MIR_{HCHO} + CH_3CHO \cdot MIR_{CH_3CHO}}{NMOG_{Base} \cdot MIR_{NMOG_{A22}}} \quad (3)$$

Onde:

$MIR_{NONMHC_{Comb}}$  é a máxima reatividade específica relativa aos NONMHC especiados dos gases de escape resultantes da combustão do combustível de referência de ensaio, conforme Tabela 2 do Anexo II, ou aquele determinado em laboratório para um dado modelo ou família de veículos, conforme procedimentos *California nonmethane organic gas test procedures (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, Adopted: September 2, 2015)* e *The California Low-Emission Vehicle Regulations (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017)*;

$MIR_{ETOH}$  é a máxima reatividade específica relativa ao etanol, conforme Tabela 1 do Anexo;

$MIR_{HCHO}$  é a máxima reatividade específica relativa ao formaldeído, conforme Tabela 1 do Anexo;

$MIR_{CH_3CHO}$  é a máxima reatividade específica relativa ao acetaldeído, conforme Tabela 1 do Anexo;

$MIR_{NMOG_{A22}}$  é a máxima reatividade específica relativa aos gases orgânicos não metano resultantes da combustão de gasool A22 de referência, conforme Tabela 2 do Anexo, ou aquele determinado em laboratório para um dado modelo ou família de veículos, conforme procedimentos *California nonmethane organic gas test procedures (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, Adopted: September 2, 2015)* e *The California Low-Emission Vehicle Regulations (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017)*.

Onde se lê: Equação 4

$$NMOG = NMOG_{Base} \times RAF \quad (4)$$

Leia-se: Equação 4

$$NMOG = NMOG_{Base} \times RAF \quad (4)$$

Onde se lê: Equação 5

$$Fr_i = \frac{C_{DIC_i}}{C_{Padrão_i}} \quad (8)$$

onde:

$C_{DIC_i}$  é a média das leituras da concentração de um dado composto "i" obtida pelo analisador de hidrocarbonetos totais por ionização de chama para uma concentração conhecida, expressa em partes por milhão de carbono [ppmC];

$C_{Padrão_i}$  é a concentração do padrão de um dado composto "i", expressa em partes por milhão de carbono [ppmC].

Leia-se: Equação 5

$$NMOG = NONMHC \cdot \frac{MIR_{NONMHC_{Comb}}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + ETOH \cdot \frac{MIR_{ETOH}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + HCHO \cdot \frac{MIR_{HCHO}}{MIR_{NMOG_{A22}}} + CH_3CHO \cdot \frac{MIR_{CH_3CHO}}{MIR_{NMOG_{A22}}} \quad (5)$$

Onde se lê: Equação 6

$$NMOG = NMHC \times RAF + CH_4 \times MRAF \quad (6)$$

onde:  $CH_4$  : é a emissão ponderada de metano, em gramas por quilômetro (g/km);  
 $MRAF$ : é o coeficiente de ajuste de reatividades fotoquímicas do metano, igual a 0,0047, conforme estabelecido pela regulamentação *The California Low-Emission Vehicle Regulations (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017)*, seção 1961 (a)(2)(B), para gás natural em veículos ULEV.

Leia-se: Equação 6

$$NMOG = NMHC \times RAF + CH_4 \times MRAF \quad (6)$$

Onde:

$CH_4$  é a emissão ponderada de metano, em gramas por quilômetro [g/km];

$MRAF$  é o coeficiente de ajuste de reatividades fotoquímicas do metano, igual a 0,0047, conforme estabelecido pela regulamentação *The California Low-Emission Vehicle Regulations (California Environmental Protection Agency - Air Resources Board, 2017)*, seção 1961 (a)(2)(B), para gás natural em veículos ULEV.

Onde se lê: Equação 7

$$NMOG = NMHC \times 1,1864 \quad (7)$$

Leia-se: Equação 7

$$NMOG = NMHC \times 1,1864 \quad (7)$$

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 1.109, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Solar das Borboletas. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.003926/2019-77.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 451, de 21 de setembro de 2020, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 22 de setembro de 2020, seção 2,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003926/2019-77, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Solar das Borboletas, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Solar das Borboletas, situado no Município de Itaara/RS, matriculado no registro de imóveis da comarca de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, sob a matrícula nº 68.560.

Art. 2º A RPPN Solar das Borboletas tem um área total de 1,40 (um hectare e quarenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Solar das Borboletas inicia-se a descrição do seu perímetro na divisa com a propriedade de José Ênio Machado Pereira, no vértice 6 com coordenadas referenciadas ao DATUM SIRGAS 2000 e MC 51° W, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM, inicia no vértice 6 de coordenadas N 6.179.281,25 m e E 235.809,12 m, ao OESTE segue confrontando com José Ênio Machado Pereira com a seguinte distância 65,75 m até o vértice 2, segue confrontando com José Ênio Machado Pereira com a seguinte distância 85,02 m até o vértice 3, ao Norte segue com José Ênio Machado Pereira com a seguinte distância 101,63 m até o vértice 4, a Leste segue confrontando com Amauri Almeida com a seguinte distância 148,13 m até o vértice 7 e a Sul limita-se com o restante da propriedade solar das borboletas com a seguinte distância 91,62 m até o vértice 6, início da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Solar das Borboletas será administrada por sua proprietária Luci Amélia Teixeira Cidade.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação. (Conforme art. 10 da Portaria nº 129, de 18 de fevereiro de 2020)

FERNANDO CESAR LORENCINI

**Ministério de Minas e Energia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 409, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48360.000281/2018-75, resolve:

Art. 1º Designar Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.274.194/0001-19, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Jaguari, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UHE.PH.SP.027131-4.01, com vistas a garantir a continuidade do Serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço, de que trata o caput, dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 117, de 5 de abril de 2013, estando Furnas Centrais Elétricas S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Disponibilidade Total, formado pelas Taxa Equivalente de Disponibilidade Forçada - TEIF e Disponibilidade Programada - IP apresentados no Anexo a esta Portaria, ou valores considerados nas revisões da Garantia Física de Energia da Usina Hidrelétrica.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica terá início em 1º de janeiro de 2021 e dar-se-á até a assunção do Concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

Art. 2º O Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da Usina Hidrelétrica no valor de R\$ 9.031.664,53 (nove milhões, trinta e um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) por ano, a preços de julho de 2019, será utilizado para a definição da Receita Anual de Geração - RAG inicial da referida Usina.

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de Potenciais Hidráulicos para fins de Geração de Energia Elétrica em Regime de Cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Portaria nº 218, de 15 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

**USINA HIDRELÉTRICA JAGUARI**

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (kW)	Nº de Unidades Geradoras	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Rio	Localização (Municípios/UF)
Jaguari	27.600	2	1,311	6,108	7,339	Jaguari	São José dos Campos/SP



## PORTARIA Nº 417, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 14, inciso I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000152/2020-59, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os Atos Normativos inferiores a Decreto relacionados no Anexo a esta Portaria, editados no âmbito do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

ATO	UNIDADE	NÚMERO	DATA	EMENTA/SÍNTESE
PORTARIA	MME	48	30/01/2006	Divulgar o Manual de Instruções para Enquadramento de Projetos de Transporte Dutoviário de Gás Natural.
PORTARIA	MME	58	10/02/2010	Reconhece, com base na manifestação do CMSE, a inviabilidade de realização da licitação prevista no art. 1º, § 2º do Decreto nº 7.093 de 02.02.2010, em razão do comprometimento do suprimento de energia elétrica ao mercado consumidor da concessionária de distribuição Boa Vista Energia S.A.
PORTARIA	MME	858	15/10/2010	Estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de infraestrutura nos setores petroquímico e de produção de ureia e amônia a partir do gás natural, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, instituído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.
PORTARIA	MME	247	08/04/2011	Aprova o Regimento Interno do DNPM.
PORTARIA	MME	396	05/11/2013	Reconhece, com deliberação do CMSE, a inviabilidade de realização da licitação em razão da emergenciaisidade de contratação de geração, em razão do comprometimento do suprimento de energia elétrica ao mercado consumidor da concessionária de distribuição Boa Vista Energia S.A.
PORTARIA	MME	37	29/01/2014	Propor e acompanhar ações relativas à política para aumento da participação das empresas de pequeno e médio porte, nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e GN.
PORTARIA	MME	44	10/03/2015	Resolve que os agentes de distribuição de energia elétrica deverão realizar Chamada Pública para incentivo à geração própria de unidades consumidoras, de acordo com as diretrizes detalhadas.
PORTARIA	MME	15	20/01/2016	Reconhece a necessidade de contratação emergencial de geração termelétrica adicional, nos montantes citados e de forma excepcional e temporária, na região metropolitana de Manaus, no estado do Amazonas.
PORTARIA	MME	25	11/02/2016	Reconhece a necessidade de contratação de locação de unidades geradoras no montante citado, em caráter excepcional, para atender as noventa e uma localidades dos sistemas isolados atendidos pela Amazonas Distribuidora de Energia.
PORTARIA	MME	179	10/05/2016	Reconhece a necessidade de contratação de Geração Termelétrica no montante citado em locais eletricamente equivalentes aos das atuais Usinas de Flores, Iranduba e Usina de São José, para atender a Região Metropolitana de Manaus (AM), até a conclusão das adequações na Rede de Distribuição e a entrada em operação da primeira unidade da Usina Termelétrica Mauá 3, assim como a permanência da geração atualmente disponível no Bloco IV da Usina Termelétrica de Mauá, pertencente à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. alterada pela Portaria nº 395 de 10.10.2017.
PORTARIA	MME	4	09/01/2017	Autoriza a descontração, em sua totalidade, da Usina Termelétrica Santarém, no município de Santarém, (PA), a partir de janeiro de 2017; e revoga as Portarias MME nº 088, de 2014, e nº 418, de 2014.
PORTARIA	MME	80	02/03/2017	Estabelece o Cronograma para realização dos testes e ensaios em motores e veículos necessários à validação da utilização de misturas com adição de 10% (B10) e 15% (B15), em volume, de biodiesel ao óleo diesel.
PORTARIA	MME	387	03/10/2017	Reconhece a necessidade de geração de energia elétrica da Usina Termelétrica Mauá 3, no montante citado e de forma excepcional, outorgada à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.
PORTARIA	MME	464	29/11/2017	Dispensa a aplicação das condicionantes relativas aos contratos precedentes do Manual de Operacionalização do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "Luz para Todos", período 2015 a 2018, para as liberações de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, no âmbito do Contrato de Operacionalização ECOT 002 de 2017, firmado entre a Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras e a Companhia Energética do Piauí - Cepisa.
PORTARIA	MME	492	19/12/2017	Reconhece a necessidade de contratação de Geração Termelétrica no montante citado em locais eletricamente equivalentes aos das atuais Usinas de Flores, Iranduba, na Região Metropolitana de Manaus, (AM), até a conclusão da obra e entrada em operação do transformador da Subestação Manaus.
PORTARIA	MME	496	21/12/2017	Torna pública a Nota Técnica CGCE/DGSE/SEE 11/2017, que apresenta o plano de redução estrutural das despesas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata o parágrafo 2º-A, da Lei nº 10.438, de 26.04.2002; altera a Portaria MME nº 484, de 04.10.2016; e revoga a Portaria MME nº 466, de 30.11.2017.
PORTARIA	MME	331	14/08/2018	Autoriza a descontração, em sua totalidade, da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Araguaia, instalada no Município de Querência, Estado de Mato Grosso.
PORTARIA	MME	353	21/08/2018	Alterar o orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa "LUZ PARA TODOS", para o ano de 2018, aprovado pela Portaria MME nº 363, de 13 de setembro de 2017, na forma do Anexo à presente Portaria.
PORTARIA	MME	387	12/09/2018	Aprova a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa "LUZ PARA TODOS", para o ano de 2019, na forma do Anexo.
PORTARIA	MME	135	28/03/2020	Considerar essencial a disponibilização dos insumos minerais necessários à cadeia produtiva das atividades essenciais arroladas nos incisos do § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e realizada, dentre outros, pelos seguintes serviços e atividades: ...

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## ATO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA  
Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

48401.810966/2011 - Portaria Nº 102/SGM - Gramado Termas Participações e Empreendimentos Ltda. - Água Mineral - Gramado - Rio Grande do Sul - 49,55 hectares.  
48422.806264/2007 - Portaria Nº 103/SGM - Mineradora Vale da Sossego Ltda. - Gipsita - Grajaú - Maranhão - 271,94 hectares.  
48406.860262/2011 - Portaria Nº 104/SGM - Serra Verde Pesquisa e Mineração Ltda. - Terras Raras - Minaçu - Goiás - 452,40 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA  
Secretário

## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 3, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Recria a Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48500.001542/2020-47, de acordo com deliberação da Diretoria, tomada em sua 10ª Reunião Pública Extraordinária da Diretoria de 24 de novembro de 2020;

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, do Regimento Interno da Agência, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, considerando o que consta dos Processos nº 53500.016190/2019-21 e nº 53500.022318/2020-29, de acordo com deliberação tomada em sua Reunião nº 892, de 29 de outubro de 2020;

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.206227/2020-67 e as deliberações tomadas na 1.027ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de recriação de colegiados conferida pelo art. 3º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, duas ou mais agências reguladoras podem editar atos normativos conjuntos dispondo sobre matéria cuja disciplina envolva agentes econômicos sujeitos a mais de uma regulação setorial;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 2º do art. 29 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, os atos normativos conjuntos deverão conter regras sobre a fiscalização de sua execução e prever mecanismos de solução de controvérsias decorrentes de sua aplicação, podendo admitir solução mediante mediação, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação), ou mediante arbitragem por comissão integrada, entre outros, por representantes de todas as agências reguladoras envolvidas;

CONSIDERANDO a relevância da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras na resolução administrativa de conflitos sobre compartilhamento de infraestruturas, observados os princípios contidos nas Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de que trata a Resolução Conjunta nº 1, de 24 de novembro de 1999, e a legislação aplicável aos serviços regulados pelos respectivos setores, resolveM:

Art. 1º Recriar a Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, de caráter permanente, composta por dois representantes de cada Agência, a serem nomeados mediante portaria específica de cada órgão, na forma e nos termos dispostos na Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2001.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados a partir de 28 de junho de 2019 pela Comissão de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo deverá aplicar, no que couber, ao disposto no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA  
Diretor-Geral da ANEEL

LEONARDO EULER DE MORAIS  
Presidente do Conselho  
Diretor da Anatel

RAPHAEL NEVES MOURA  
Diretor-Geral da ANP  
Interino

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.382, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002471/2020-08. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Altera a pedido a Resolução Autorizativa nº 8.883, de 26 de maio de 2020, que trata da Declaração de Utilidade Pública para instituição de serviço administrativo, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. A íntegra desta Resolução e anexo constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.437, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005160/2017-97. Interessada: Argo III Transmissão de Energia S.A. Objeto: Altera a pedido a Resolução Autorizativa nº 6.684, de 17 de outubro de 2017, de declaração de utilidade pública, para instituição de serviço administrativo, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão 230 kV



Ariquemes - JiParaná C4, localizada no estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.450, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000659/2018-99. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.172, de 18 de agosto de 2020, que autorizou a Cemig Geração e Transmissão S.A., a implantar melhoria em instalação de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabeleceu o valor correspondente da parcela da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.456, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000829/2010-88. Interessado: Atiaia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Atiaia Energia S.A. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Fundãozinho, CEG PCH.PH.MS.037179-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 22.000 kW de potência instalada, localizada no município de Paraíso, no estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.490, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48000.000626/1992-34. Interessados: Papelão Apucarantina Eireli - EPP e CARVIC Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: Transfere para a CARVIC Empreendimentos e Participações Ltda., a titularidade da concessão da Usina Hidrelétrica Usina e Fábrica de Papelão Apucarantina, cadastrada sob o CEG UHE.PH.PR.002935-1.02. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.491, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005112/2000-16. Interessados: Senj Energia Ltda., e Norte Participações e Investimentos S.A. Objeto: Transfere para os Interessados a autorização referente a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Senador Jonas Pinheiro, CEG PCH.PH.MT.028393-2.01, objeto da Resolução nº 524, de 2001, localizada no município de Santo Antônio de Leverger, no estado de Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 3.034, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000997/2018-21, decide conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, em face da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.565, de 2020, que estabeleceu parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP, referente à implantação de reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 3.149, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003155/2019-10, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Hum Delícia Confeitaria e Lanchonete Ltda., em face de Despacho nº 658, de 2020, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, para, no mérito, negar provimento; e (ii) determinar o integral cumprimento do Despacho SMA/ANEEL nº 658, de 2020, em até 15 (quinze) dias contados da publicação desta Decisão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 3.303, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005006/2020-11, decide (i) dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A. (WTS Energia); (ii) autorizar o compartilhamento de instalações de interesse restrito entre central geradora (Usina Termelétrica - UTE São João) e a unidade consumidora com minigeração distribuída (Usina Termelétrica - UTE Juazeiro); (iii) determinar que a UTE São João atualize seu ato autorizativo perante à ANEEL; e (iv) determinar que a UTE Juazeiro adote as providências necessárias para adaptação dos Sistemas de Medição para Faturamento - SMF, nos termos da regulamentação vigente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 3.305, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001621/2018-33, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela São Luiz Energia S.A. - SLESA, mantendo-se o teor do Despacho nº 2.725, de 2019, emitido pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM, e pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, que negou à Recorrente, detentora da outorga para exploração da Pequena Central Hidroelétrica - PCH São Luiz, anuência à repactuação do risco hidrológico no Ambiente de Contratação Regulada - ACR a partir de 1º de janeiro de 2021 no produto SPR100.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 3.306, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001903/2014-15, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Strada Incorporadora e Construtora Ltda. - STRADA, mantendo-se o teor do Despacho nº 208, de 2020, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, haja vista a ausência de legitimidade da Recorrente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 3.320, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002175/2018-84, decide conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar: (i) que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE efetue a revisão do Custo Variável Unitário - CVU, da Usina Termelétrica - UTE Baixada Fluminense, no âmbito dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulador - CCEARs, resultantes do Leilão de Energia Nova (A-3), de 2011, firmados pela Petrobras, considerando na componente CVU Combustível (Ccomb): (i.a) a majoração de 1,0256% (um vírgula zero duzentos e cinquenta e seis percentuais), entre agosto de 2016 e dezembro de 2017; e (i.b) a majoração de 11,9318% (onze vírgula nove mil trezentos e dezoito percentuais), a partir de janeiro de 2018; (ii) que a CCEE efetue a redução das receitas fixas originais dos CCEARs supracitados para cada ano contratual, em razão da diminuição da alíquota da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - TFSEE, considerando: (ii.a) redução de R\$ 118.258,59 (cento e dezoito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) no primeiro ano de suprimento; (ii.b) redução de R\$ 218.043,50 (duzentos e dezoito mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos) a partir do segundo ano de suprimento; (ii.c) os valores de que tratam as alíneas (ii.a) e (ii.b) estão referenciados a abril de 2011 e devem ser aplicados aos CCEARs na proporção da contratação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**DESPACHO Nº 3.323, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004578/2018-68, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo proposto pela Mata de Santa Genebra S.A., para não acolher os pedidos de excludentes de responsabilidade em função do atraso na integração das instalações objeto do Contrato de Concessão nº 01, de 2014.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

**DESPACHO Nº 3.295, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.005223/2020-19. Interessado: Petraprime Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária Ltda. Decisão: não conceder o DRI-PCH referente ao Aproveitamento Hidrelétrico - AHE Salto Morais, com 2.394 kW de potência instalada, cadastrado sob o CEG: CGH.PH.MG.002656-5.02, localizada no rio Tijuco, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.314, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Álamo Energia Renovável S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.318, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo nº: 48500.001793/2011-31. Interessado: Minas PCH S.A. e ECE Empresa Comercializadora de Energia S.A. Decisão: registrar a compatibilidade dos Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-UHE da UHE Canto do Rio, com 44.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.MA.044933-4.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.319, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processos: Listados no Anexo 1. Interessado: Listados no Anexo 1. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH das Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.321, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.005345/2020-05. Interessado: Mercatto Comercializadora Varejista de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Mercatto Comercializadora Varejista de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.028.928/0001-94, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

**DESPACHO Nº 3.324, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

Processo nº 48500.004269/2017-15. Interessado: Anemus Wind 1 Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Eólica - EOL Anemus Wind 1, anteriormente denominada EOL Queimadas I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RN.034498-2.01, com 44.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de São Vicente e Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Anemus Wind 1 Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.481.536/0001-58. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente



## DESPACHO Nº 3.325, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004264/2017-84. Interessado: Anemus Wind 2 Participações S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Eólica - EOL Anemus Wind 2, anteriormente denominada EOL Queimadas II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº EOL.CV.RN.034499-0.01, com 66.000 kW de Potência Instalada, localizada nos municípios de São Vicente e Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Anemus Wind 2 Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.492.546/0001-99. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.328, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: ENERCOM - Goiás Geração Energia Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no ANEXO I deste Despacho, a fim de registrar a alteração de razão social da empresa Morada do Sol Geração Elétrica Ltda., para ENERCOM - Goiás Geração Energia Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 35.552.267/0001-76, titular dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no ANEXO I, localizadas no município de Luziânia, estado de Goiás, bem como registrar as alterações de coordenadas geográficas (latitude e longitude) das usinas. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.332, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Enercom - Goiás Geração Energia Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, os Despachos relacionados no ANEXO I deste Despacho, a fim de registrar a alteração de razão social da empresa Morada do Sol Geração Elétrica Ltda., para Enercom - Goiás Geração Energia Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 35.552.267/0001-76, titular dos Despachos de Registro de Requerimento de Outorga - DROs das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs indicadas no ANEXO I. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 3.335, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processos nºs: indicados no ANEXO I. Interessado: LDA Energia S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs relacionadas nos ANEXOS II a V deste Despacho, localizadas no município de Licínio de Almeida, estado da Bahia; e excluir, a pedido do interessado, a EOL LDA 13 do ANEXO I do Despacho nº 753, de 12 de março de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHO Nº 3.336, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005214/2017-14. Interessada: Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A. - EPA I. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 43/2017-ANEEL, proposto pela Energisa Pará Transmissora de Energia II S.A. - EPA II com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 43/2017-ANEEL; e (ii) autorizar o ONS a emitir o Termo de Liberação com Pendências - TLP nos termos dos incisos, I, II e III do art. 6º da REN nº 841, de 18 de dezembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 3.341, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO e o SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO, ambos da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o teor da Portaria MME nº 406, de 6 de novembro de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.005929/2020-72, decidem, em caráter excepcional, (i) liberar a operação comercial da UTE Santana, com 2 unidades geradoras de 18.000 kW cada de potência nominal, totalizando potência instalada de 36.000 kW para garantia de geração contínua e ininterrupta de 30.000 kW, localizada no município de Macapá, estado do Amapá, de titularidade das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., (i.a) a partir de 27 de novembro de 2020 a unidade geradora UG2, e a (i.b) a partir de 1º de dezembro de 2020 a unidade geradora UG3, (ii) informar que a operação comercial, em caráter excepcional, vigorará nos termos da Portaria MME nº 406/2020, (iii) determinar que a empresa apresente a documentação exigida na Resolução Normativa nº 583, de 22 de novembro de 2013, em até 60 dias da publicação deste Despacho, prazo prorrogável por 60 dias, caso justificado, e (iv) determinar que a empresa apresente à SCG, até 10 de janeiro de 2021, as seguintes informações referentes à UTE Santana: nome da usina, coordenadas geográficas, potência instalada por unidade geradora, combustível principal, descrição do sistema de transmissão de interesse restrito e nome, CPF, RG, Cargo, e-mail, data de nascimento e telefone do representante legal da Eletronorte.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

## DESPACHO Nº 2.863, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Documento nº 48513.021219/2020-00. Interessadas: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.; Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A.; e Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: Anuir previamente ao contrato a ser firmado entre as Interessadas, contratantes, e a empresa Energisa Serviços Aéreos de Aeroinspeção S.A., contratada, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 3.334, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000286/2015-11, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da UEG Araucária Ltda. de modo a autorizar, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 504, de 19 de dezembro de 2018, a utilização dos valores de Custo Variável Unitário - CVU e do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos da Usina Termelétrica - UTE Araucária (Código CEG: UTE.GN.PR.027733-9.01) da tabela a seguir pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de Dezembro de 2020 e até 30 de abril de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para a contabilização da energia gerada no período, conforme regras vigentes.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 504/2018	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) <sup>(1)</sup>	R\$ 461,58/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 198,77/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) <sup>(2)</sup>	R\$ 660,35/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos, apurado desde a data de publicação desse Despacho	359.942 MWh

(1) CVU válido após o atingimento do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos.

(2) CVU válido até o atingimento do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº 50, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Retifica os artigos 2º, 3º e 7º, assim como acrescenta o Art. 6º-A à Resolução nº 46, de 08 de setembro de 2020, publicada em 10 de setembro de 2020.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo inciso II do § 1º, do Art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo inciso II do Art. 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e CONSIDERANDO a necessidade de retificar erros materiais ocorridos com a publicação da Resolução nº 46, em de 08 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Resolução nº 46, de 08 de setembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os prazos de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 1º, assim como os do artigo 2º da Resolução nº 28/2020 ficarão suspensos desde 20 de março até 31 de dezembro de 2020." (NR)

"Art. 3º Ficam prorrogados os Alvarás de Pesquisa, as Guias de Utilização, os Registros de Licença e as Portarias de Permissão de Lavra Garimpeira outorgados pela ANM por um prazo máximo de 288 dias, com fruição a partir de 2 de janeiro de 2021, independentemente de requerimento pelos seus titulares, na forma dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os títulos cujos termos finais de vigência incidirem no período entre 20 de março de 2020 e 1º de janeiro de 2021 ficam prorrogados automaticamente desde a data na qual venceriam até 1º de janeiro de 2021.

§ 2º Os títulos abrangidos pelo § 1º serão acrescidos de mais até 288 dias, observando-se o seguinte critério:

[DIAS DE PRORROGAÇÃO = 288 - QUANTIDADE DE DIAS ENTRE A DATA DO SEU VENCIMENTO EM 2020 E A DATA DE 1º DE JANEIRO DE 2021]

§ 3º Os títulos outorgados entre 20 de março de 2020 e 1º de janeiro de 2021 serão acrescidos de mais até 288 dias, observando-se o seguinte critério:

[DIAS DE PRORROGAÇÃO = QUANTIDADE DE DIAS ENTRE A SUA PUBLICAÇÃO EM 2020 E A DATA DE 1º DE JANEIRO DE 2021]

§ 4º Os títulos vencidos a partir de 1º de janeiro de 2021 serão acrescidos de 288 dias à sua vigência.

§ 5º A fruição da prorrogação automática para todos os casos abrangidos pelos §§ 1º ao 4º deste artigo terá início em 2 de janeiro de 2021.

§ 6º Os títulos vencidos até o dia 19 de março de 2020 não estarão sujeitos à prorrogação automática de que trata o caput deste artigo.

§ 7º Os títulos outorgados a partir de 2 de janeiro de 2021 não estarão sujeitos à prorrogação automática de que trata o caput deste artigo.

§ 8º O titular que não tiver interesse em ter prorrogado o prazo de vigência de seu(s) título(s), especialmente em se tratando de títulos de pesquisa, deverão, à vista de mero peticionamento eletrônico efetuado até a data de 31 de dezembro de 2020 no(s) respectivo(s) processo(s) minerário(s), manifestar tal desinteresse.

§ 9º A prorrogação estabelecida no presente artigo não retira dos respectivos titulares a possibilidade de, justificadamente, solicitar prorrogações futuras, nos termos da legislação vigente.

§ 10. A prorrogação de guia de utilização lastreada no caput não será considerada para fins de observância das restrições contidas no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018, na hipótese de futuro pedido de prorrogação apresentado pelo titular do direito minerário.

§ 11. A prorrogação automática da Guia de Utilização refere-se apenas ao prazo, mantendo-se inalterados os limites máximos de volumes previamente especificados.

§ 12. Em razão da prorrogação automática do prazo de vigência de alvará de pesquisa nos termos desta Resolução, será devida Taxa Anual por Hectare nos termos do art. 20, inciso II, do Código de Mineração, ressalvada a hipótese em que houver a manifestação expressa prevista pelo § 8º deste artigo ou apresentação de Relatório Final de Pesquisa em prazo compatível.

§ 13. O disposto no caput não implica no dever de suspensão de atividades para o ano de 2020, caso os titulares estejam em condições, ainda que parcialmente, de realizar suas operações." (NR)

Art. 2º O artigo 7º da Resolução nº 46, de 08 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O disposto nesta Resolução não se aplica a providências e prazos relacionados à segurança de barragens de mineração e a outros cujo descumprimento possa trazer risco à segurança, à saúde, à vida e ao patrimônio de trabalhadores, consumidores e comunidade em geral." (NR)

Art. 3º Fica acrescido à Resolução nº 46, de 08 de setembro de 2020, o artigo 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A A contagem dos prazos para a apresentação de defesas, provas, impugnações e recursos interpostos pelos administrados nos processos de atuação, constituição e cobrança das receitas da Compensação Financeira pela Exploração Mineral - CFEM, da Taxa Anual por Hectare - TAH, da Taxa da vistoria e das multas, voltará a fluir a partir da publicação desta Resolução."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

